



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.138.150 - PR
(2011/0312206-3)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : **CARLOS RENATO CESTARI**
ADVOGADOS : **JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA E OUTRO(S)**
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADO : **SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S)**
INTERES. : **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO**
 DO BRASIL PREVI
ADVOGADO : **PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PELA MESMA PARTE. SEGUNDO RECURSO QUE NÃO PODE SER CONHECIDO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA

- Na hipótese de interposição de dois recursos contra a mesma decisão, não se conhece do segundo, em virtude da preclusão consumativa.
- Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.
- Embargos de declaração e-STJ fls. 887/901 não conhecidos.
- Embargos de declaração e-STJ fls. 870/885 rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de fls. 870/885, e não conhecer os de fls. 887/991, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedidos os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Ricardo Villas Bôas Cueva. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO SIDNEI BENETI
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.138.150 - PR
(2011/0312206-3)**

EMBARGANTE : CARLOS RENATO CESTARI
ADVOGADOS : JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA E OUTRO(S)
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DO BRASIL PREVI
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por CARLOS RENATO CESTARI, contra acórdão que negou provimento ao agravo nos embargos de divergência, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COTEJO ENTRE ACÓRDÃOS PARADIGMA E EMBARGADO. AUSÊNCIA. SIMILITUDE FÁTICA. NÃO DEMONSTRADA.

- Os embargos não podem ser conhecidos pela divergência se o embargante não providencia o devido cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas, nos termos do disposto nos artigos 266, § 1º, c/c 255, § 2º, do RISTJ.

- Negado provimento ao agravo.

Os embargantes afirmam a omissão do acórdão recorrido no que tange à demonstração da divergência, trazidas nos itens 3.1 e 3.2 do agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.138.150 - PR
(2011/0312206-3)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : CARLOS RENATO CESTARI
ADVOGADOS : JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA E OUTRO(S)
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DO BRASIL PREVI
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Inicialmente, verifica-se que foram protocolizadas duas petições de embargos de declaração pelas mesmas partes. Nesse contexto, não se conhece do segundo recurso interposto (petição 211552/2013, e-STJ Fls. 887/901), em virtude da preclusão consumativa.

O Embargante aduz que houve omissão na análise da questão da efetiva demonstração da divergência, trazidas nos itens 3.1 e 3.2 do agravo.

Verifica-se, porém, que a referida matéria não constitui ponto omissor da decisão embargada, conforme se constata do seguinte excerto:

De fato, o recorrente não realizou a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e seu paradigma, de modo a evidenciar a similitude fática entre eles e a efetiva divergência jurisprudencial.

Ademais, os acórdãos paradigmas concluíram que, havendo descaso do devedor, não se deve reduzir a multa imposta pelo descumprimento de decisão judicial, especificidade não analisada no acórdão embargado – que apenas sustenta que a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que a redução do valor da multa cominatória não viola a coisa julgada. Nesse contexto, não há como reconhecer a similitude fática entre as hipóteses dos acórdãos comparados. (e-STJ fl. 832/863)

Observa-se, assim, que as questões suscitadas pelo embargante não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

constituem pontos omissos do julgado, mas mero inconformismo com as conclusões da decisão embargada, nada havendo para aclarar, modificar, ou corrigir, remanescendo seus fundamentos incólumes.

Dissociado, o pleito, de qualquer um dos pressupostos de interposição dos embargos de declaração, desautorizada está a pretensão declinada, impondo-se, então, a rejeição dos embargos de declaração.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** dos embargos declaratórios de e-STJ fls. 887/901, e **REJEITO** os embargos declaratórios de e-STJ fls. 870/885.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0312206-3 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl nos
EResp 1.138.150 /
PR

Números Origem: 200900845890 4022001 4359451

EM MESA

JULGADO: 14/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministros Impedidos

Exmo. Srs. Ministros : **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
 RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretário

Bel. **DIMAS DIAS PINTO**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : CARLOS RENATO CESTARI
ADVOGADOS : JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA E OUTRO(S)
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 PREVI
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CARLOS RENATO CESTARI
ADVOGADOS : JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA E OUTRO(S)
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 PREVI
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN E OUTRO(S)

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração de fls. 870/885, e não conheceu os de fls. 887/991, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedidos os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Ricardo Villas Bôas Cueva.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.